



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 10/2020

Dispõe sobre arquivamento de PAD
21-2019 – Parecer de Admissibilidade
nº 11/2019.

A Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 11/2019 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO aprovação na 211ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 12 de fevereiro de 2020;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 11/2019, em que consta como denunciada a Enfermeira **Maria Enildete Santos Ferro**, inscrita no **Coren-SE nº 49361-ENF**.

Aracaju/SE, 12 de fevereiro de 2020.

Blauddauino
Dra. Clarice Fonseca Mandarino
COREN-SE n.º 23313-ENF-IR
Presidente Em Exercício

Joé cícero de Alcântara
Dr. José Cícero de Alcântara
COREN-SE nº 66500-ENF
Conselheiro Relator